



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.160 DE 10 DE JULHO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR A ITAGIBA MIRANDA RABELO E GORAZIL ROMÃO DE CARVALHO, DIFERENÇAS DE PROVENTOS REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO / DE 1987 A DEZEMBRO DE 1989.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar a Itagiba Miranda Rabelo e Gorazil Romão de Carvalho, funcionários municipais, as diferenças de proventos referentes aos meses de novembro de 1987 a dezembro de 1989, abaixo relacionadas:

- Itagiba Miranda Rabelo, Aposentado TAC III - diferença a receber: Cr\$2.826,74-x-(dois mil, oitocentos e vinte e seis / cruzeiros e setenta e quatro centavos);
- Gorazil Romão de Carvalho, Aposentado TAC III - diferença a receber: Cr\$3.026,27-x-(três mil, vinte e seis cruzeiros e / vinte e sete centavos).

Art. 2º - Para fazer face às despesas do Art. 1º, será utilizada a dotação orçamentária vigente abaixo relacionada:

- 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- 82 - PREVIDÊNCIA
- 495 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas
- 3251 - Inativos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário -
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 10 de julho de 1990

Hélio Piuzana

HÉLIO PIUZANA